

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

REC. 0186

EM

16 DEZ 1977

LEI N.º **1124**
(06 DE DEZEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre concessão de ABONO DE NATAL
aos funcionários, inativos e pen-
sionistas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou nome-
ados em Comissão da Prefeitura Municipal de Caieiras um ABONO DE NATAL,
correspondente a um (1) mês de vencimento, acrescido de gratificações,
adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao venci-
mento, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO DE NATAL referido neste artigo é
extensivo também aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal
de Caieiras.

ARTIGO 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo 1º será
concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente ao vencimento, com as vantagens estatutárias, ao
funcionário que contar com tempo municipal ininterrupto igual ou
superior a 10 (dez) meses;
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% dos
vencimentos aos funcionários que venham^a contar, até 30 de novem-
bro de 1977, respectivamente, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de
serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano
serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada
falta.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução
da presente lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial até
a importância de Cr\$ 255.133,35 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cen-
to e trinta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos).

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

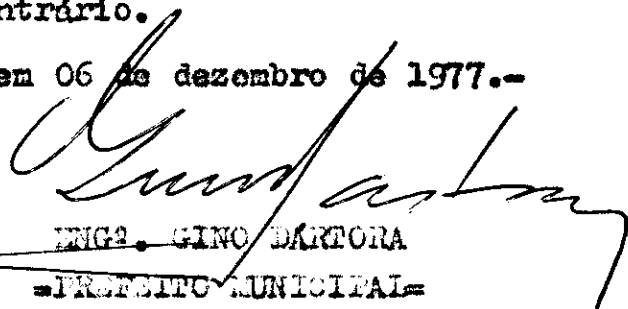
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação no corrente exercício, previsto por índices técnicos.

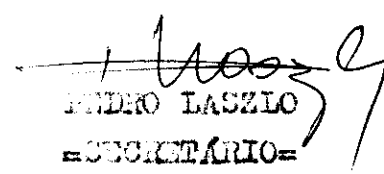
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de dezembro de 1977.-



ENGº. GINO DANTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.



PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-